



Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG

**LEI MUNICIPAL Nº3795/2024**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.736/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”**

Projeto de Lei Complementar nº245/2024  
(Autoria: Prefeita Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 69-A, § 2º, 151, inciso II e 194 da Lei Complementar Municipal nº 1.736/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69-A – [...]”

§ 2º. *A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a este Código será formada pelo preço total do serviço, não podendo ser deduzidos os materiais fornecidos pelo prestador”.*

“Art. 151 – A prescrição se interrompe:

I – [...]”

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III – [...]”

IV – [...]”.

“Art. 194 – [...]”

§1º [...]”

§2º [...]”

§3º. *Sem prejuízo do disposto no art. 192, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.*

§4º. *Independentemente da requisição prevista no §3º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.”*

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos I a III do §2º do art. 69-A, do Código Tributário Municipal, mantendo inalteráveis as demais disposições do referido Código.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de agosto de 2024.

  
**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal